



Licitação: **CONCORRÊNCIA Nº 006/2019**

Empresa Contratada: **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**

Objeto do Contrato: **Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.**

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META

Em 18 de agosto de 2020 realizou-se no Gabinete do Vice-prefeito uma reunião de trabalho conduzida pelo Vice-prefeito Antônio Pedron acerca do andamento dos serviços na obra do Hospital Geral Intermunicipal, na qual se fizeram presentes os representantes da Construtora Sudoeste Odair Serraglio e Luciano Alves, o representante da Projeta Engenharia Sérgio Vitalino Galvão Júnior e os engenheiros fiscais da obra Heloisa Bortot e Vânios Carlos Biehl.

No decorrer da reunião os representantes da Construtora Sudoeste expuseram a grande diferença da cota de fundo das sapatas encontrada no terreno durante a execução dos blocos da recepção, internação clínica médica e internação centro cirúrgico. Tal diferença na cota de fundo das sapatas se dá principalmente pela presença de material rochoso de grandes dimensões e entulhos enterrados no terreno (provável antigo aterro com restos de rochas e restos de construção) os quais podem ter ocasionado inconsistências nas sondagens realizadas no local, e resultando na diferença de terreno prevista em projeto e efetivamente existente.

Dessa forma a escavação das valas para a execução das sapatas se tornou bastante trabalhosa, uma vez que havendo muitas rochas e entulho o trabalho deve ser cuidadoso, realizando a limpeza do local e estabilização das laterais da escavação de forma que ofereça segurança para que os trabalhadores possam entrar nos poços para executar a caixaria, armadura das ferragens e concretagem das sapatas.

Identificada a diferença de nível da fundação de projeto com a realidade encontrada no terreno, foram realizadas todas as conferências das cotas de fundo de cada uma das sapatas, sendo anotada a cota de fundo a cada escavação realizada para posterior conferência da diferença de nível e quantitativos.



Os dados referentes as cotas de fundo das sapatas foram anotadas na planta de locação da obra, identificando sua posição, dimensões e profundidade, tais dados foram repassados para uma planilha, onde foi possível quantificar o volume de escavação realizado pela empresa executora da obra. Dessa forma foi possível quantificar um volume de 4.482,84 metros cúbicos de escavação em solo, rocha e entulhos referentes a escavação realizada para a execução das sapatas dos blocos da Recepção, Internação Clínica Médica e Internação Centro Cirúrgico. Desse total serão descontados 660,33 metros cúbicos de escavação os quais estão previstos na planilha orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA (M³)	QUANTIDADE PREVISTA LICITAÇÃO (M³)	ADITIVO (M³)
1.2.0.0.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	4.482,84	660,33	3.822,51

Ainda durante a reunião os representantes da Construtora Sudoeste expuseram a diferença de volume de reaterro necessário em função da diferença da cota de fundo das sapatas encontrada no terreno durante a execução dos blocos da Recepção, Internação Clínica Médica e Internação Centro Cirúrgico. O volume escavado para a execução das sapatas deverá ser reaterroado e compactado para que seja possível executar na sequência o aterro dos baldrames e possibilitar a execução do contrapiso. Para calcular o volume de aterro necessário ao preenchimento das valas da fundação, foi utilizado o mesmo levantamento realizado para quantificar o volume de escavação, utilizando os dados referentes as cotas de fundo das sapatas que foram anotadas na planta de locação da obra, identificando sua posição, dimensões e profundidade, tais dados foram repassados para uma planilha, onde foi possível quantificar o volume de escavação realizado pela empresa executora da obra. Dessa forma foi possível quantificar um volume de 4.034,55 metros cúbicos de reaterro das valas das sapatas, dos quais foram descontados 10% referentes aos elementos de concreto (sapatas e pilaretes) e considerando-se um coeficiente de compactação de 30% obteve-se um volume de 5.244,92 metros cúbicos referentes ao reaterro das valas das sapatas.

Para que fosse possível executar o aterro do bloco da recepção foi necessário a execução de um muro de contenção de 2,00 metros de altura vencendo a diferença entre o final do aterro executado pela Prefeitura de Francisco Beltrão e o fundo da viga de baldrame, de forma que o



solo aterrado ficasse contido e não escorregasse em direção a marginal de acesso à Rodovia Vítório Traiano. O volume desse aterro foi obtido multiplicando-se a área a ser aterrada (204,70 m²) pela altura do muro de contenção executado (2,00 m), considerando-se um coeficiente de compactação de 30% obteve-se um volume de 532,22 metros cúbicos referentes ao reaterro da área da Recepção.

Ainda deve-se considerar o aterro dos baldrames os quais estavam previstos na planilha orçamentária, mas em quantidade insuficiente em função do volume escavado. Para calcular o volume de aterro necessário ao aterro dos baldrames dos blocos da Recepção, Internação Clínica Médica e Internação Centro Cirúrgico, foi utilizada a área dos blocos (2.113,88 m²) multiplicada pela altura dos baldrames (0,40 m) dos quais foram descontados 10% referentes aos elementos de concreto (vigas baldrame e tubulações) e considerando-se um coeficiente de compactação de 30% obteve-se um volume de 989,30 metros cúbicos referentes ao reaterro dos baldrames. Desse total serão descontados 501,84 metros cúbicos de aterro de valas os quais estão previstos na planilha orçamentária.

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA (M³)	QUANTIDADE PREVISTA LICITAÇÃO (M³)	ADITIVO (M³)
ATERRO FUNDAÇÃO	1.2.0.0.2.	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	5.244,92	501,84	4.743,08
ATERRO RECEPÇÃO	1.2.0.0.2.	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	532,22	0,00	532,22
ATERRO BALDRAMES	1.2.0.0.2.	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	989,30	0,00	989,30
TOTAL					6.264,60

Outra questão discutida durante a reunião foi o afundamento do piso ocorrido no dia 13 de agosto de 2020 em função das chuvas ocorridas durante a noite. O fato é que o terreno onde está sendo executada a obra do Hospital Geral Intermunicipal é atravessado pela rede de drenagem pluvial do edifício do Centro Regional de Especialidades e também por vários drenos executados com geomanta e rachão que possivelmente serviam de drenagem para o terreno quando estava sendo utilizado como estacionamento do Centro Regional de Especialidades. Dessa forma quando tem-se chuvas fortes, uma grande quantidade de água passa por baixo do terreno e conseqüentemente por baixo da obra que está sendo edificada levando consigo o material/solo



com o qual o piso foi aterrado devido a grande quantidade de vazios existente no terreno em função da presença desses drenos e também da presença de uma grande quantidade de material rochoso graúdo e entulhos que faz com que a água infiltre e escoe facilmente e ainda leve consigo pelos vazios do subsolo o solo do aterro dos baldrame.

Para resolver a questão da água pluvial do Centro Regional de Especialidades que está sendo direcionada para dentro do terreno onde está sendo edificado o Hospital Geral Intermunicipal será necessário desviar toda a água proveniente dessa edificação para uma drenagem independente que deverá ser executada dentro do terreno do Centro Regional de Especialidades. O engenheiro Vanios Biehl elaborou um projeto de drenagem buscando captar toda água da chuva que escoe no terreno onde está sendo edificado o hospital e direcioná-la para uma rede pluvial independente que será conectada no sistema de drenagem existente nas Rodovia Vitorio Traiano, a rede de drenagem será executada pelas equipes da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura de Francisco Beltrão.

Além de resolver a questão da remoção da água para solucionar o problema de recalque do contrapiso nas áreas onde foi necessário um grande volume de terreno, decidiu-se por executar os pisos armados e com 10 a 11 centímetros de espessura para que não corra-se o risco de afundamentos futuros, o que causaria grandes transtornos caso seja necessário realizar reparos após o hospital estar em funcionamento. O contrapiso mais espesso será executado nos blocos da Recepção, Internação Clínica Médica e Internação Centro Cirúrgico totalizando uma área de 2.526,94 metros quadrados.

Outro item que foi necessário ser incluído visando a boa execução da obra foi o lastro para preparação do fundo das sapatas, pois o terreno apresentou uma grande quantidade de água nas valas das sapatas, assim para garantir a boa execução dos blocos de fundação, foi necessária a colocação de uma camada de brita e outra de concreto magro para que o concreto ao ser lançado não entrasse em contato direto com o solo e a água e conseqüentemente perdesse qualidade. O quantitativo deste item foi calculado em função da área da base de cada sapata dos blocos da Recepção, Internação Clínica Médica e Internação Centro Cirúrgico, totalizando uma área de 874,44 metros quadrados, os quais foram multiplicados por uma camada de 5 centímetros, totalizando 43,72 m² de lastro.



Todo o levantamento de realizado no local encontra-se anexo a esta solicitação visando comprovar a execução dos serviços, segue em anexo ainda a planilha orçamentária referente aos serviços quantificados para conferência e deferimento.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2020.



Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU A66.955-5
Secretaria de Viação e Obras - PMFB

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: RRT 9205100

BDJ já incluso no orçamento: 20,35%

Tomador: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTÃO

DATA BASE: março-2019

Programa: ADITIVO DE META FÍSICA 01

Nº do contrato: CONCORRÊNCIA 006/2019-yy / 0

Encargos sociais e/ m.o.
0% (hora)
0% (mês)

Empreendimento: HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL

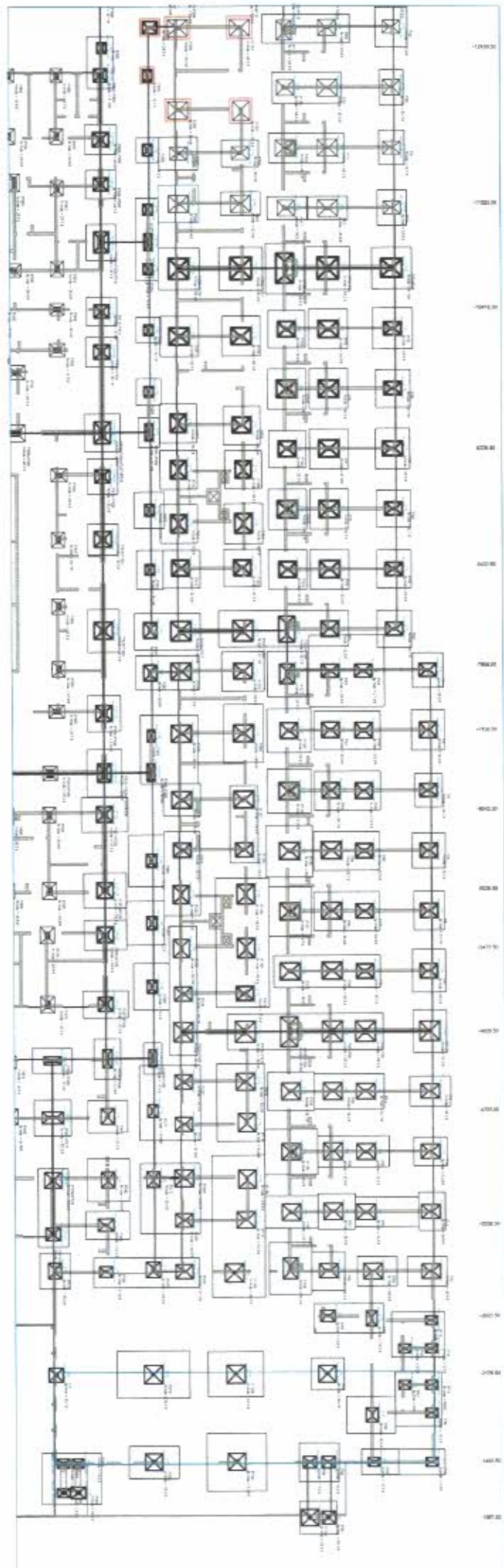
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	R\$		*Fonte	CODIGO SINAPI (se for outra tabela descrevê-la)
					UNITÁRIO	TOTAL		
1.2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA							
1.2.0.0.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	3.822,51		74,97	286.573,57		LICITAÇÃO
1.2.0.0.2.	REATERRO MANUAL APOILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	6.264,60		45,46	284.788,72		LICITAÇÃO
1.3.	INFRA-ESTRUTURA							
1.3.1.	SAPATA EM CONCRETO ARMADO							
	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	43,72		173,90	7.602,91	SINAP	94107
1.5	PAREDES E FECHAMENTOS/ VERGA E CONTRA-VERGA EM CONCRETO							
1.5.1	PAREDES E FECHAMENTOS							
1.5.1.0.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	115,70		103,86	12.016,60		LICITAÇÃO
1.8	PAVIMENTAÇÃO INTERNA							
1.8.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA							
1.8.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	2.526,94		53,29	134.660,63		94993
				TOTAL	R\$	725.642,43		

Helgisa Buratto
 Responsável Técnico de(o/a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTÃO
 Helgisa Buratto
 Arquiteta e Urbanista
 CRM 130550-1

DATA
 terça-feira, 15 de setembro de 2020

ANEXO

LEVANTAMENTO E
PLANILHA DE QUANTITATIVOS



BLOCO 01				
ESCAVAÇÃO				SAPATA
SAPATA	ÁREA	ALTURA	VOLUME	ÁREA
7+8	8,25	3,10	25,58	2,25
9	7,13	3,70	26,38	1,54
10	5,50	3,70	20,35	1,54
11	6,00	3,80	22,80	1,54
12	6,90	3,80	26,22	1,54
13+14+41	14,00	4,60	64,40	1,89
15+16+42	14,70	4,20	61,74	1,89
17	7,00	3,40	23,80	0,63
49+50+87 +88+133+134+ 172+173	33,00	3,10	102,30	10,20
51+89	14,31	3,60	51,52	1,68
52+90	12,96	3,70	47,95	3,50
53	11,04	4,00	44,16	1,68
54	6,90	3,60	24,84	1,68
55+93	11,94	4,00	47,76	1,96
56	10,73	2,60	27,90	1,00
57	5,60	3,40	19,04	0,63
135	10,50	4,00	42,00	1,82
136	14,00	4,00	56,00	1,82
91	7,84	4,00	31,36	1,82
137	10,00	4,00	40,00	1,82
92	7,50	4,30	32,25	1,54
138	12,80	4,00	51,20	1,76
94	6,25	4,00	25,00	1,69
95+99	9,00	4,30	38,70	1,80
96+100	7,28	4,30	31,30	2,69
174+175	21,60	4,00	86,40	3,64
176+177+178	44,00	4,20	184,80	185,78
179	14,70	4,80	70,56	1,96
180	20,25	5,00	101,25	1,69
223+224+225+ 226	21,00	3,80	79,80	5,21
227+228+271	26,68	3,70	98,72	3,66
229+230+272	24,77	3,90	96,60	4,45
231+273+344	18,4	3,7	68,08	3,55
274	20,35	4,8	97,68	1,96
275	9,5	3,8	36,10	1,69
269+270	3,36	3	10,08	0,78
339+340	6,2	3,4	21,08	1
341	7,5	4,2	31,50	1,2
342	3,8	3,8	14,44	1,2
343	7,26	3,5	25,41	1,2
366+376	5,7	3,4	19,38	0,78
367+377	7,84	4,5	35,28	1,44
370+378	14,07	3,5	49,25	2,66
372	6,44	3,5	22,54	1,2
373	5,75	3,4	19,55	1,2
348+349 +368+369	18	2,7	48,60	2,89
TOTAL			2201,64	281,05

BLOCO 02				
ESCAVAÇÃO				SAPATA
SAPATA	ÁREA	ALTURA	VOLUME	ÁREA
1	6,21	3,10	19,25	1,30
2	7,75	2,90	22,48	2,90
3	5,46	3,20	17,47	1,30
4	6,75	3,00	20,25	1,43
5	6,90	3,10	21,39	1,43
6	8,25	3,10	25,58	1,43
40	7,54	1,70	12,82	1,30
43+81	31,35	3,20	100,32	2,60
44+82	15,00	3,40	51,00	3,12
45+83	15,00	3,40	51,00	3,12
46+84	15,00	3,40	51,00	3,38
47+85	15,00	3,40	51,00	3,38
80+125+126+163+164	27,44	2,50	68,60	6,36
127	10,50	3,20	33,60	1,65
128	11,22	3,20	35,90	1,56
129	11,22	3,40	38,15	1,95
130	14,00	3,50	49,00	1,95
131	12,16	3,50	42,56	1,95
165	9,60	3,20	30,72	1,68
166	13,50	4,10	55,35	1,95
167+168	12,60	3,90	49,14	3,38
169+170+171	40,00	4,00	160,00	5,33
216+217+261	14,00	3,10	43,40	3,45
218+262	12,69	2,80	35,53	3,15
219+263+264+265	23,14	2,60	60,16	3,27
220	7,00	3,00	21,00	1,95
221+222	17,55	4,50	78,98	3,11
226	10,80	4,80	51,84	0,80
267	9,86	3,10	30,57	0,80
268	9,72	3,80	36,94	0,80
323+324	7,92	3,00	23,76	1,82
325+326	7,00	3,60	25,20	1,44
327+328+329+330	9,36	3,7	34,63	1,40
331+332	9,45	4,8	45,36	1,44
333+334	8,64	4	34,56	1,44
335+336	7,36	3,9	28,70	1,44
337+338	7,14	4,5	32,13	1,21
301+302+303	8	0,5	4,00	1,56
304+305	5,52	0,8	4,42	1,32
306+307	5,06	0,8	4,05	1,1
308+309+310	6,44	0,8	5,15	1,76
311+312	5,06	0,8	4,05	1,1
313+314	5,52	0,8	4,42	1,32
315+316+317+318	7,83	1	7,83	2,04
319+320	6,21	1,5	9,32	1,1
321+322	5,52	1,5	8,28	1,56
250	3,23	0,8	2,58	0,63
251+252+253+254	10,86	0,8	8,688	1,9
255	3,8	0,8	3,04	0,56
256	3,8	0,8	3,04	0,56
212	3,68	1,4	5,152	0,78
259	6,44	1	6,44	0,63
260	6	2	12	0,56
TOTAL	1681,78		1681,78	100,45

BLOCO 03				
ESCAVAÇÃO				SAPATA
SAPATA	ÁREA	ALTURA	VOLUME	ÁREA
33+34	9,60	1,70	16,32	2,24
35	9,60	1,70	16,32	1,30
36	7,54	1,70	12,82	1,30
37	8,06	1,70	13,70	1,65
38	7,54	1,70	12,82	1,30
39	7,54	1,70	12,82	1,30
73+74	10,89	1,60	17,42	2,72
75	9,00	1,70	15,30	1,95
76	9,00	1,80	16,20	1,95
77	9,00	2,00	18,00	1,95
78	9,00	2,30	20,70	1,95
79	9,00	2,20	19,80	1,95
118+119	11,31	1,50	16,97	1,50
120	8,12	1,70	13,80	1,56
121	9,00	1,90	17,10	1,95
122	8,12	2,10	17,05	1,56
123	9,00	2,30	20,70	1,95
124	9,00	2,20	19,80	1,56
156+157	10,89	1,40	15,25	2,72
158	9,00	1,40	12,60	1,95
159	8,40	1,60	13,44	1,68
160	8,12	1,70	13,80	1,56
161	9,00	1,80	16,20	1,95
162	8,12	2,30	18,68	1,56
209+210	9,92	1,20	11,90	2,40
211	9,00	1,30	11,70	1,95
212	8,40	1,40	11,76	1,68
213	8,40	1,70	14,28	1,68
214	8,40	1,30	10,92	1,68
215	8,12	2,30	18,68	1,56
TOTAL			466,85	466,85

BLOCO 04				
ESCAVAÇÃO				SAPATA
SAPATA	ÁREA	ALTURA	VOLUME	ÁREA
29	7,20	1,70	12,24	1,30
30	4,86	1,70	8,26	1,56
31	5,13	1,80	9,23	1,30
33+34	5,94	1,90	11,29	1,30
69+112+ 113	14,52	1,30	18,88	3,21
70+115	12,48	1,00	12,48	3,51
71+116	13,11	1,40	18,35	3,90
72	5,40	1,70	9,18	1,95
117	5,40	1,30	7,02	1,56
154	5,88	1,10	6,47	1,30
155	5,40	1,10	5,94	1,95
207	7,54	0,80	6,03	1,30
208	9,00	0,80	7,20	1,95
TOTAL			132,57	26,09



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Contrato de empreitada nº 57/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 399, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02, neste ato por seu representante legal senhor ODAIR SERRAGIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.965.129-15 e portador de RG nº 953.420-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 25 de novembro de 2019, decorrente da licitação realizada através da CONCORRÊNCIA Nº 006/2019, processo nº 832/2019, conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a construção do **Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Contrato de Repasse 865478/2018/MS/CAIXA operação 1052222-91 e Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4310	08.006	10.302.1001.1005	4.4.90.51.01.06.00	390
4300	08.006	10.302.1001.1005	4.4.90.51.01.06.00	000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, independente da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo;
- b) Manter e conservar a placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- n) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA compromete-se em apresentar, no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviços, profissional habilitado para executar serviços na área de radioproteção e providenciar toda a documentação pertinente para a aprovação da obra perante a SESA – Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em pranchas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no recinto das obras, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar containers, almoxarifado, escritório, oficinas, refeitório e banheiros.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar fornecimento de rede de energia elétrica, nas frentes de serviço e nas estruturas do canteiro de obra, e na falta de energia, geradores a diesel, bem como ponto de água nas frentes de serviço e estruturas do canteiro de obra, com fornecimento ininterrupto para as atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- g) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- h) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- i) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da assinatura do contrato será realizada a **reunião de partida**, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico Coordenador Geral indicado pela contratada, o fiscal e responsável do Município pelo objeto contratado e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela Mandatária da União (Caixa Econômica Federal), devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) Da ART pela CONTRATADA;

e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

e.4) Apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova).

f.2) Do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) Quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº 11) anexo do edital;

g.3) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

PARÁGRAFO QUARTO - Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos valores devidos a título de reajuste contratual serão oriundos de receita própria do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO E DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A equipe de fiscalização e os gestores do contrato são os abaixo indicados, os quais serão designados por ato próprio, assim como a sua eventual substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a gestão do contrato ao Coordenador do Projeto da construção do Hospital Geral Intermunicipal, Sr. Antonio Pedron, sendo que as rotinas administrativas para autorizar as despesas ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, aos quais competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal contratual e da empresa responsável pelo acompanhamento técnico as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Equipe Técnica Municipal para fiscalização contratual é constituída dos seguintes servidores, designados pela Portaria nº 016/2020, de 16/01/2020:

- a) Heloísa Bortot - Arquiteta e Engenheira Civil - CAU-A66955-5/CREA/PR;
- b) Vanios Carlos Biehl - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à Equipe Técnica Municipal o acompanhamento da execução contratual do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato:

- a) A medição baseada nos serviços executados mediante elaboração do Boletim de Medição respectivo e com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos;
- b) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;
- c) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso, tudo com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a substituição do(s) fiscal(is), este(s) deverá(ão) providenciar a imediata baixa da ART e/ou RRT.

PARÁGRAFO QUINTO – Os responsáveis técnicos pela execução da obra, indicados pela CONTRATADA são:

Nome	Especialidade	CREA Nº	Data do registro
Odair Serraglio	Engenheiro civil	9633/D	13/01/1981
Ivan Giovanni Salvatti	Engenheiro eletricista	56357/D	13/03/2001
Carlos Alberto Breda	Engenheiro Mecânico	13213/D	09/08/1983
Eliseu Avelino Zanella Junior	Engenheiro Mecânico	83527/D	27/04/1995

PARÁGRAFO SEXTO – O responsável pela segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é:

Nome	Especialidade	CREA Nº	Data do registro
Odair Serraglio	Engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho	9633/D	13/01/1981

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer momento da execução deste instrumento, constatando-se eventual necessidade, o CONTRATANTE poderá efetuar a contratação de empresa especializada em acompanhamento e fiscalização de execução de obra.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

adequado de equipamento de proteção individual – EPI. deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III. Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de



002770

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

CONTRATADA
ODAIR SERRAGLIO
CPF N° 402.965.129-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ANTONIO PEDRON



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
CNPJ: 77.299.139/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:44 do dia 05/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2021.

Código de controle da certidão: **55BD.C773.2F3C.E76D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 77.299.139/0001-02 - CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

Período: 01/01/2020 a 05/10/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
55BD.C773.2F3C.E76D	Positiva com efeitos de negativa	05/10/2020 13:42:44	03/04/2021	Válida	/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
B1C0.9BE8.1A1E.09BD	Positiva com efeitos de negativa	29/09/2020 14:40:10	28/03/2021	Válida	/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
49BF.F2D6.8B35.80EF	Positiva com efeitos de negativa	24/09/2020 19:35:51	23/03/2021	Válida	/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
4B05.2F53.A058.7736	Positiva com efeitos de negativa	07/11/2019 11:20:40	05/05/2020	Expirada Prorrogada até 02/09/2020	/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
B853.CA9D.1749.2E2C	Positiva com efeitos de negativa	27/09/2019 07:05:06	25/03/2020	Expirada Prorrogada até 23/06/2020	/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC

« « 1 » »

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.299.139/0001-02
Razão Social: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 399 SA01 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020

Certificação Número: 2020093002315997928616

Informação obtida em 05/10/2020 16:22:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PARECER JURÍDICO N.º 1092/2020

PROCESSO N.º : 9206/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
ASSUNTO : ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 05 de outubro de 2020, efetuado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 57/2020, decorrente da Concorrência n.º 06/2019, firmado com a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, que tem por objeto a construção do Hospital Geral Intermunicipal no Bairro Água Branca, para o fim de aumentar a meta física em R\$ 725.642,43, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 24.288.088,95.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico, Planilha Orçamentária, projetos técnicos, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65 (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações. No presente caso, a arquiteta e fiscal da obra, Sra. Heloísa Bortot, justificou que é necessária a alteração para atender uma demanda de serviços verificada supervenientemente, ou seja, após iniciada a obra pela empresa contratada devido às inconsistências das sondagens de solo realizadas em terreno provavelmente utilizado como aterro de resíduos de construções.

As adequações no projeto original importam na melhor execução da obra e consistem na necessidade de maior volume de escavação de solo (acrécimo de 3.822,51m³) no terreno dos blocos da recepção, internação clínica médica e internação centro cirúrgico. Ainda, mostra-se necessária a execução de muro de contenção de 2,00 metros de altura no final do terreno, além da execução de maior volume de reaterro (acrécimo de 6.264,60m³) em função do aumento do volume a ser escavado.

Devido ao afundamento de piso ocorrido em 13/08/2020 em razão de problemas de drenagem pluvial da edificação do CRE – Centro Regional de Especialidades, levantou-se a necessidade de execução de pisos armados com maior espessura, totalizando uma área de 2.526,94m² de alvenaria a ser acrescida.

Por fim, constatou-se a necessidade de ser aumentado o lastro de preparação do fundo das sapatas, acrescentando-se uma área de 874,44m³ ao quantitativo original.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Na sequência, a equipe técnica efetuou o levantamento do quantitativo e dos valores para o acréscimo de meta física dos serviços acima mencionados, importando no montante total de R\$ 725.642,43.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, devem ser respeitados. Adverte-se, ainda, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 07/01/2024 e o prazo de execução encerra em 17/01/2022, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 05/10/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 057/2020, decorrente da Concorrência n.º 06/2019, firmado com a empresa **Construtora Sudoeste Ltda**, para o fim de umentar a meta física em R\$ 725.642,43, de acordo com as planilhas elaboradas pela equipe de fiscalização da obra. Assim, recomenda-se:

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de outubro de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 002778
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 578/2020

PROCESSO N.º : 9206/2020
REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 057/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 006/2019
OBJETO : CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato Administrativo n.º 057/2020, referente à construção do Hospital Geral Intermunicipal.

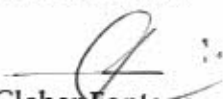
Constam do processo administrativo a solicitação do Departamento, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.092/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 057/2020, aumentando-a em R\$ 725.642,43.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002779

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 57/2020
CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 399, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9206/2020, foi autorizado o pedido de adição de meta física ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados ao contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
1.2.0.0.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	3.822,51	74,97	286.573,57
1.2.0.0.2.	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	6.264,80	45,46	284.788,72
1.3	INFRA-ESTRUTURA				
1.3.1.	SAPATA EM CONCRETO ARMADO				
0	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	43,72	173,90	7.602,91
1.5	PAREDES E FECHAMENTOS/ VERGA E CONTRA-VERGA EM CONCRETO				
1.5.1	PAREDES E FECHAMENTOS				
1.5.1.0.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	115,70	103,86	12.016,60
1.8	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
1.8.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
1.8.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	2.526,94	53,29	134.660,63
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 725.642,43					

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
ODAIR SERRAGLIO
CPF Nº 402.965.129-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 – Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9206/2020, foi autorizado o pedido de adição de meta física ao contrato.

Ficam adicionados ao contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
1.2.0.0.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	3.822,51	74,97	286.573,57
1.2.0.0.2.	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	6.264,60	45,46	284.786,72
1.3.	INFRA-ESTRUTURA				
1.3.1.	SAPATA EM CONCRETO ARMADO				
0	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M. COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	43,72	173,90	7.602,91
1.5	PAREDES E FECHAMENTOS/ VERGA E CONTRA-VERGA EM CONCRETO				
1.5.1	PAREDES E FECHAMENTOS				
1.5.1.0.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	115,70	103,86	12.016,60
1.8	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
1.8.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
1.8.1.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	2.526,94	53,29	134.660,63
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 725.642,43					

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

Tramitação de processos

Processo: 9206 2020 Data abertura: 05/10/2020 16:21:00 Situação: Encaminhado
 Estimado: 20 dias
 Tempo Proc.: 3065 03 30 h

Requerente: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA CNPJ: 77299139000102

Contato: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - Tel: 3524 1820 - contato@contabilidadeguacu.com

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2

Descrição: ADITIVO DE META
 CONTRATO 57/2020
 CONCORRÊNCIA 05/2019

Contem anexos: Não Descrição do anexo:

Origem do processo: Processo aberto internamente

[Nova Ocorrência](#)
[Ficha](#)
[Protocolo](#)
[Etiqueta](#)
[Limpar](#)

4 itens encontrados.

confirmação	anexos	documento	excluir documento	ocorrência	data	previsão	de	para	etapa	descrição
<input checked="" type="radio"/>	10/02/2021 17:02			4	10/02/2021 09:25	24/03/2021	LUCAS F.	DANIELA R.	parecer depto de licitação Depto de licitação	despacho 578/2020
<input checked="" type="radio"/>	10/02/2021 09:25			3	14/10/2020 16:31	28/10/2020	CAMILA S. P. B.	LUCAS F.	PROCURADOR MUNICIPAL Procuradoria Municipal	Parecer n.º 1092/2020
<input checked="" type="radio"/>	14/10/2020 16:31			2	05/10/2020 16:21	16/11/2020	DANIELA R.	CAMILA S. P. B.	parecer Jurídico Procuradoria Geral do Município	Segue
<input checked="" type="radio"/>	05/10/2020 16:21			1	05/10/2020 16:21	16/11/2020	DANIELA R.	DANIELA R.	parecer depto de licitação Depto de licitação	Abertura do processo.

4 itens encontrados.

004	1	33919	BALANCEAMENTO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS POR RODA	SERV	120,00	39,00
004	2	33920	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS	SERV	100,00	39,00
004	3	33921	ALINHAMENTO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS POR EIXO	SERV	40,00	39,00
004	4	33922	CAMBAGEM DIANTEIRA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	30,00	174,00
004	5	33923	CAMBAGEM POR EIXO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	20,00	167,00

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8D15EE4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 - Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9206/2020, foi autorizado o pedido de adição de meta física ao contrato.

Ficam adicionados ao contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
1.2.0.0.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	3.822,51	74,97	286.573,57
1.2.0.0.2	REATERRO MANUAL APLIADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	6.264,60	45,46	284.788,72
1.3	INFRA-ESTRUTURA				
1.3.1	SAPATA EM CONCRETO ARMADO				
0	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	43,72	173,90	7.602,91
1.5	PAREDES E FECHAMENTOS/VERGA E CONTRA-VERGA EM CONCRETO				
1.5.1	PAREDES E FECHAMENTOS				
1.5.1.0.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	115,70	103,86	12.016,60
1.8	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
1.8.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
1.8.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	2.526,94	53,29	134.660,63
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 725.642,43					

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F910BAFC

DRH
EDITAL 018-21 AGENTE DE COPA E COZINHA PSS 107-2020

EDITAL Nº 018/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 107/2020;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 107/2020, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, nos dias **12 e 15 de fevereiro de 2021**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

Cargo – AGENTE DE COPA E COZINHA

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
1º	DAIANE CAROLINE BLAZIUS PADILHA	10.584.491-3	22/10/1995	85
2º	LARISSA CRISTINA FACHINELLO	101615464 - SSP/PR	31/12/1991	65
3º	LEONICE DE LIMA BANDIELE	8363716-1	13/01/1970	57